



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

**RESOLUÇÃO nº 01 de 20 de março de 2023.**

**ESTABELECE O REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREVE DO ANO DE 2023.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREVE, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 278/21, RESOLVE fixar as normas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREVE:

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I Eleições**

**Art. 1º.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREVE serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento e dos Regimentos Internos dos respectivos conselhos, para o mandato de 2023 a 2027 e seguintes.

**Art. 2º.** Para o mandato de 2023 a 2027 serão eleitos, entre os servidores ativos e inativos, por lista na ordem de classificação:

I - 02 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;

II - 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

**Art. 3º.** Para a eleição seguinte, serão eleitos:

I - 02 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;

II - 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

**Art. 4º.** Nas eleições seguintes, observar-se-á a renovação de forma intercalada.

**Art. 5º.** Para o Conselho Fiscal, atendendo ao §3º do art. 71 da Lei Complementar nº 278/21, poderá ser indicado pelo Prefeito Municipal membro com formação técnica.

Parágrafo único. Define-se por formação técnica o curso superior em economia, administração ou contabilidade.

**Art. 6º.** Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal os candidatos que obtiverem maior pontuação, pela ordem decrescente na proclamação dos resultados da eleição.

~~Parágrafo único. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais pontuados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.~~



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

§1º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais pontuados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho. (Redação dada pela Ata nº 4 de 22 de abril de 2025)

§2º. O eleito para um conselho que queira ocupar o cargo de titular ou suplente na condição de indicado pelo Poder Executivo, seja para o mesmo conselho ou não, deverá assinar termo de licenciamento ou renúncia ao mandato em que foi eleito. (Redação dada pela Ata nº 4 de 22 de abril de 2025)

**Art. 7º.** O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital por parte da Comissão Eleitoral de que trata a Seção II deste Regulamento.

## **Seção II Comissão Eleitoral**

**Art. 8º.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral será composta paritariamente por 04 membros, sendo 2 (dois) representantes indicado pela Administração Municipal e 2 (dois) representantes indicados pelo Diretor Presidente do IPREVE.

§1º. A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Diretor Presidente do IPREVE para cada eleição.

§2º. Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§3º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

**Art. 11.** O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do IPREVE deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

## **Seção III Eleitores**

**Art. 13.** É eleitor todo segurado do IPREVE e que tenha ingressado no serviço público municipal até 5 dias anterior a data de cada eleição.

§1º. A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo concorrido, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

#### **Seção IV Candidatos**

**Art. 14.** Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do IPREVE, que já tenha concluído estágio probatório, respeitadas as condições descritas nos arts. 69 a 71 da Lei Complementar Municipal nº 278/21 e alterações.

#### **Seção V Convocação das Eleições**

**Art. 15.** As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), além dos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha.

§2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;
- II - prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento do IPREVE;
- III - os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

#### **Seção VI Registro das Candidaturas**

**Art. 16.** O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos contados após 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§1º. O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretaria na sede do IPREVE, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente das 13h às 19h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação exigida em edital.

§2º. O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

§3º. É vedada a candidatura em mais de um cargo.

**Art. 17.** No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

**Art. 18.** No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

**Art. 19.** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha, para conhecimento dos segurados.

### Seção VII Ambiente virtual de votação

**Art. 20.** As eleições serão exclusivamente online, com início às 00h de segunda-feira, e término às 12h de sexta-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

Parágrafo único. Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 32 deste Regimento.

**Art. 21.** O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- a) relatório indicativo do quorum de eleitores que votaram;
- b) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos contando os títulos e tempo de serviço, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

### Seção VIII Voto secreto online

**Art. 23.** Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições que deverá ser amplamente divulgado nos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha.

**Art. 24.** Os segurados do IPREVE votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se a senha pessoal e intransferível a ser criada no link definido no Edital.

~~Art. 25. Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso de dois a três votos, dependendo da eleição, da seguinte forma:~~

**Art. 25.** Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso de no máximo a quatro votos, dependendo da eleição, da seguinte forma: *(Redação dada pela Ata nº 4 de 22 de abril de 2025)*

- a) 1º voto. tela de votação contendo os dados dos candidatos ativos ao Conselho Deliberativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- b) 2º voto. tela de votação contendo os dados dos candidatos inativos ao Conselho Deliberativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- c) 3º voto. tela de votação contendo os dados dos candidatos ativos ao Conselho Fiscal, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;  
*(Redação dada pela Ata nº 4 de 22 de abril de 2025)*
- d) 4º voto. tela de votação contendo os dados dos candidatos inativos ao Conselho Fiscal, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;  
*(Redação acrescida pela Ata nº 4 de 22 de abril de 2025)*

#### **Seção IX Da Coleta de votos**

**Art. 26.** A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

**Art. 27.** Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

**Art. 28.** O início da votação se dará na data e horário fixados pelo Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não é necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

**Art. 29.** Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas na *web*, nos termos do art. 13 deste Regulamento.

**Art. 30.** Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na *web* no dia e hora fixados pelo Edital.

**Art. 31.** Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na *web*.

**Seção X  
Apuração de Votos**

**Art. 32.** Após o término da votação, em local a ser definido e publicado em edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

**Art. 33.** Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de pontos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º. A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) proclamação dos eleitos.

§2º. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor através dos seguintes critérios:

- a) com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Barra Velha;
- b) idade;
- c) formação técnica o curso superior em economia, administração ou contabilidade, no caso de empate no Conselho Fiscal.

**Art. 34.** A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final.

**Art. 35.** A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Barra Velha, no prazo de 01 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

**Art. 36.** Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quorum legal, receberem a maior pontuação.

§1º. A pontuação obedecerá ao critério de pontuação, que será composto por:

- a) 70% para o maior número de votos;
- b) 10% de tempo de serviço público; e
- c) 20% de títulos (5% graduação, 5% pós-graduação, 5% mestrado e 5% doutorado);

§2º. Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificação dos cargos previstos, conclamando-se os suplentes em ordem decrescente de pontuação.

**Seção XI  
Quorum**

**Art. 37.** A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores com direito a votar.

§1º. Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§2º. Caso não seja atingido o quórum necessário, serão efetuadas novas eleições.

§3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§4º. Poderão participar da segunda eleição os mesmos eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira eleição.

**Seção XII  
Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral**

**Art. 38.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art. 27 deste Regimento;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

**Art. 39.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

**Art. 40.** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**Seção XIII  
Material Eleitoral**



**Art. 41.** A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§1º. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e página do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) em que foi publicado;
- b) Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) em que foi publicado;
- d) Relação dos segurados em condições de votar;
- e) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;
- f) relatório indicativo do quorum de eleitores que votaram;
- g) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos contando os títulos e tempo de serviço, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.
- h) Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

### Seção XIV Recursos

**Art. 42.** O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

§1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a Segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 01 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§3º. Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

**Art. 43.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

**Art. 44.** Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

**Seção XV  
Das Disposições Gerais**

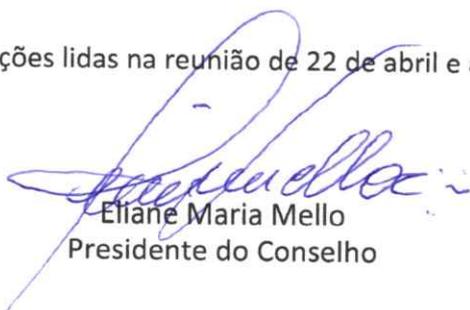
**Art. 45.** A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 47.** Nenhum prazo previsto neste Regimento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra Velha.

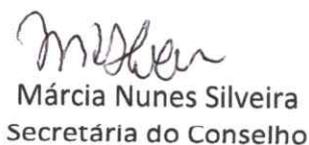
**Art. 48.** O presente Regimento será válido para as eleições de 2023 e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREVE.

Alterações lidas na reunião de 22 de abril e aprovadas em Reunião Ordinária no dia 23 de maio de 2025.



Eliane Maria Mello  
Presidente do Conselho

Dulceléia da Rosa Malheiros  
Membro Titular



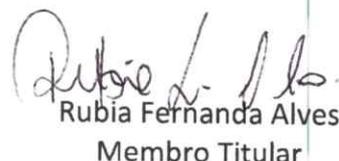
Márcia Nunes Silveira  
Secretária do Conselho



Jacinda Maria Déthiuki Padilha  
Membro Titular



Luciana Maria da Costa  
Vice Presidente do Conselho



Rubia Fernanda Alves  
Membro Titular



Luciana Erbs da Costa Kochhann  
Membro Titular

Edivaldo Navarro Cachoeira  
Diretor Presidente. IPREVE